



LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º: 18.355/14

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando Parecer jurídico n.º 989/2013, que versa sobre acontecimentos administrativos relativos à empresa **Der Losung Assistência Técnica Ltda.**, cuja contratação foi oriunda da Carta Convite n.º 38/2010.

A referida empresa fora contratada por esta Administração em fevereiro de 2011, para a instalação de anel ótico (câmeras de segurança), no município.

O expediente que deu origem ao processo de licitação previa a instalação de 6 (seis) câmeras de segurança em 5Km de cabo de fibra ótica, com pontos de monitoramentos não distantes, um do outro, mais de 1500 metros, e expressava a necessidade de se usar cabo 70% malha RG 69.

Deu-se ao contrato vencedor o valor de R\$ 146.742,60. Em seguida, firmou-se um segundo contrato, visando apenas a manutenção preventiva e corretiva da rede, pela mesma empresa, ao qual se deu o valor de R\$ 78.800,00.

Decisão proferida nos autos do processo Administrativo n.º 206/2012/MT, instaurado pela Administração para apuração de falhas na execução do contrato, culminou na rescisão unilateral do contrato.

Em 26/06/2012, a empresa ingressou com **Ação de Cobrança**, face o Município de Lorena (autos n.º 0003944-94.2012.8.26.0323), em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Lorena, visando cobrança do valor de R\$ 78.800,00, alegando que a Prefeitura não arcou com suas obrigações.

Em sede de contestação, protocolada junto ao Fórum de Lorena na data de 19/12/2012, e assinada pelo então Secretário de Negócios Jurídicos, **Sr. Gustavo Capucho da Cruz Soares**, a Municipalidade alegou que a referida empresa **descumpriu** o contrato firmado, o que deu ensejo, após os trâmites do processo administrativo n.º



LIVRO DE PORTARIAS

206/2012/MT, à rescisão unilateral do contrato nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

Não se juntou ao processo, na contestação, cópia do referido processo administrativo, como deveria ter sido feito e que serviria de prova, mas pleiteou pela juntada futura de cópia do referido expediente na fase da instrução processual, alegando o seguinte:

“no momento, o processo administrativo nº 206/2012, não está em poder da Secretária de Negócios Jurídicos. Devido a uma série de mudanças ocorridas na administração pública do Município de Lorena referido processo administrativo só poderá ser juntado aos autos a partir de janeiro de 2013”.

Aberta a fase instrutória, por meio de despacho publicado em 07/05/2013, a Procuradoria se manifestou no sentido de que juntaria cópia do Processo Administrativo nº 206/12.

Em busca do referido expediente, certificou-se no registro do sistema CP-Pro a informação que o mesmo tem como interessada a Secretaria de Segurança Municipal, que, por meio de memorando nº. 214/2013, informou que não foi encontrado nenhum documento sobre o expediente 2016/2012. Neste memorando, foi encaminhada cópia de certa documentação, que fez referência à Secretaria de Finanças.

Foi enviado memorando à Secretaria de Finanças, que respondeu informando que não foi localizado os autos do processo administrativo 206/2012.

Por fim, em última consulta ao sistema CP-Pro, constatou-se que o expediente encontrava-se arquivado na Secretária de Trânsito. Foi enviado memorando solicitando da referida Secretaria o envio do expediente para o departamento jurídico, com o fim de remeter cópias ao juízo da 1ª vara local.

Consta no Parecer que o Secretário de Transito informou por meio de memorando, que não foi localizado o processo nº. 206/2013 na sede daquela secretaria. Assim concluídas as buscas pelos autos do processo nº 206/2013, constatou-se não estar arquivado em nenhuma das Secretarias competentes.

Relata ainda o Parecer que o que causa estranheza é o fato de que feita as buscas junto à Secretaria Municipal de Finanças, a Empresa Der



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Losung Assistência Técnica e Comércio LTDA., recebeu **integralmente** os valores oriundos do contrato firmado, que teve origem na Carta Convite nº 70/2010, é o que demonstra o sistema CECAM utilizado por esta Administração Pública.

Porém ocorre que, segundo o parecer, não se encontram nos arquivos da Secretaria de Finanças os comprovantes de pagamento, ou seja, não há provas da inexecução do contrato (que culminou na rescisão unilateral do contrato) tampouco dos pagamentos já efetuados.

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de **PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR**, para apurar eventual responsabilidade de servidor, com relação ao desaparecimento do Processo Administrativo 206/12.

Diante do exposto, em tese, foram transgredidos os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena:

“Artigo 199 – São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, da sua condição de servidor público:

(...)

IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

O Artigo 200 que determina:

“Artigo 200 – São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

II – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente qualquer documento ou objeto da repartição;

XVI – proceder de forma desidiosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

(...)

XIX – exercer ineficientemente suas funções”;

Diante do exposto, neste ato autorizo que se instaure o procedimento supracitado, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 13 de outubro de 2014

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal